



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 / 2018

Por esse instrumento, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 – Centro – Itirapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.317.955/0001-05, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Rui Gonçalves**, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, a empresa **ALIMENTAR DISTRIBUÍDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**, com sede à Rua Prudente de Moraes, 220 – Conjunto A – Centro – Nuporanga / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.612.306 / 0001 - 48, Inscrição Estadual n.º 484.058.602.114, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 / 02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 / 93, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 29 / 17, Ata de julgamento de Preços, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS**, objetivando atender a necessidade do município, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

ITENS: 01, 03, 04, 05, 06, 07, E 11

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 205.245,00 (DUZENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

EMPRESA CLASSIFICADA: ALIMENTAR DISTRIBUÍDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI

1. OBJETO

É objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS**, conforme condições constantes do Anexo I, parte integrante e indissociável do edital de Pregão Presencial nº 29 / 2017, Processo Administrativo nº PP 29 / 17.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses a partir da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o município de Itirapuã não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itirapuã, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

3.4. As penalidades previstas neste Capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1., alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº 29 / 2017.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Nº 29 / 2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Nº 29 / 17, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos da lei orçamentária anual a ser executada no exercício de 2018, na seguinte dotação orçamentária:

FICHA Nº 45

- ✓ UNIDADE: 02.02.01 Departamento de Administração – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 04 Administração – SUB FUNÇÃO: 122 Administração Geral – PROJ/ATIVIDADE: 2005 Manutenção de serviços administrativos.

FICHA Nº 170

- ✓ UNIDADE: 02.10.01 Merenda Escolar –EJA- NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060058 EJA Merenda Federal – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 Merenda Escolar EJA – PROJ/ATIVIDADE: 2034 Manutenção da Merenda Federal EJA.



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

FICHA Nº 171

- ✓ UNIDADE: 02.10.02 Merenda Escolar – CRECHE NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060057 EJA Merenda Federal – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.02 Merenda Escolar EJA – PROJ/ATIVIDADE: 2035 Manutenção da Merenda Federal EJA.

FICHA Nº 172

- ✓ UNIDADE: 02.10.03 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060057 Educação Básica Infantil Merenda Escolar – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.02 Merenda Escolar Creche – PROJ/ATIVIDADE: 2022 Manutenção da Merenda da Merenda Ensino Pré Escolar.

FICHA Nº 173

- ✓ UNIDADE: 02.10.04 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060056 Educação Básica Fundamental Merenda Escolar – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.04 Merenda Escolar Ensino Fundamental – PROJ/ATIVIDADE: 2009 Manutenção da Merenda Ensino Fundamental.

FICHA Nº 174

- ✓ UNIDADE: 02.10.05 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060055 Ensino Médio Merenda Estadual – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.05 Merenda Escolar Ensino Médio – PROJ/ATIVIDADE: 2021 Manutenção da Merenda Ensino Médio.

FICHA Nº 175

- ✓ UNIDADE: 02.10.06 Merenda Escolar- PNAE AGRICULTURA- NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060013 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL -Merenda Ensino Fundamental – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.05 Merenda Escolar Ensino FUNDAMENTAL – PROJ/ATIVIDADE: 2038 Manutenção da Merenda EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL-PNAE AGRICULTURA.

FICHA Nº180

- ✓ UNIDADE: 02.10.05 Merenda Escolar – NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo – FUNCIONAL: 123060055 ENSINO MÉDIO - Merenda Estadual – UNIDADE EXECUTORA: 02.10.05 Merenda Escolar – Ensino Médio - PROJ./ATIVIDADE: 2024 Manutenção da Merenda do Ensino Médio.

FICHA Nº186



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

-
- ✓ UNIDADE: 02.10.03 Merenda Escolar PRÉ ESCOLA - NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo - FUNCIONAL: 123060057 ENSINO MÉDIO - Merenda Estadual - UNIDADE EXECUTORA: 02.10.03 Merenda Escolar - PROJ./ATIVIDADE: 2022 Manutenção da Merenda do Ensino PRÉ ESCOLAR.

FICHA Nº187

- ✓ UNIDADE: 02.10.04 Merenda Escolar Ensino Fundamental - NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo - FUNCIONAL: 123060056 Educação - SUB FUNÇÃO: 306 Alimentação e Nutrição - PROJ./ATIVIDADE: 2009 Manutenção da Merenda do Ensino Fundamental.

FICHA Nº188

- ✓ UNIDADE: 02.10.04 Merenda Escolar Ensino Fundamental - NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo - FUNCIONAL: 123060056 Educação - SUB FUNÇÃO: 306 Alimentação e Nutrição - PROJ./ATIVIDADE: 2009 Manutenção da Merenda do Ensino Fundamental.

FICHA Nº 194

- ✓ UNIDADE: 02.03.03 Merenda Escolar - NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo - FUNCIONAL: 123060056 Educação Básica Fundamental MERENDA ESCOLAR - UNIDADE EXECUTORA: 02.10.04 Merenda Escolar Ensino Fundamental - PROJ./ATIVIDADE: 2009 Manutenção da Merenda do Ensino Fundamental.

FICHA Nº 197

- ✓ UNIDADE: 02.03.03 Ensino Fundamental Convênios - NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo - UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03 - FUNCIONAL: 123060057 Alimentação e Nutrição- PROJ./ATIVIDADE: 2022 Manutenção da Merenda Ensino Pré Escolar.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues na Cozinha Piloto do Município de Itirapuã, na Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - centro.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal de Faturamento, devidamente



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

validada pela Gestora do Contrato, Gislene Maria da Silva, Nutricionista do município.

6.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições do (s) item (ns) da presente Ata, bem como a emissão das ordens de fornecimento serão autorizadas, conforme a necessidade, pela gestora desta Ata de Registro.

8. DA GARANTIA

8.1. Os produtos deverão possuir garantia conforme Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.3. Fornecer o objeto contratado, de acordo com os parâmetros da especificação do anexo I, durante toda a vigência da ata de registro de preços.

9.4. Substituir ou recuperar o produto que, após a entrega e aceite, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a partir da ciência da rejeição.

9.5. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

10.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Nº 29 / 2017 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar, no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, / 02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 / 93, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itirapuã / SP, 05 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

Rui Gonçalves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALIMENTAR DISTRIBUÍDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI

Daniela dos Santos Rodrigues Ricardo
RG Nº 25.454.863 – 5 SSP / SP CPF Nº 178.665.068 - 17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ
CNPJ Nº: 45.317.955 / 0001 - 05
CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUÍDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI
CNPJ Nº: 07.612.306 / 0001 - 48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01 / 18
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 205.245,00 (DUZENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram – se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapuã / SP, 05 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

Rui Gonçalves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALIMENTAR DISTRIBUÍDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI

Daniela dos Santos Rodrigues Ricardo
RG Nº 25.454.863 – 5 SSP / SP CPF Nº 178.665.068 - 17
CONTRATADA